

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Termo de Protocolo e Autuação

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025**

**PROTOCOLO Nº 003873/2025**

**EMENTA:** Cria funções públicas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria municipal da fazenda ( SEMFAZ) e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **020/2025**, contendo **07 folhas**, incluindo este termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 14 de Maio de 2025.

*MA*  
Mayara Abreu de Carvalho Capetini  
Assistente Administrativo

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK  
FONE/FAX (28) 3535.1353 – CNPJ 00.683.819/0001-09



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 014, DE 14 DE MAIO DE 2025**

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de Agentes de Cadastro Fazendário através de Processo Seletivo Simplificado.

A proposta se faz necessária para a atualização e recadastramento do Cadastro Imobiliário Municipal, que será o suporte básico para implementar um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para o lançamento de valores tributários reais, bem como atender ao Item 2.8 da decisão SEGEX 00571/2019-6-Relatório de Auditoria 00057/2019-2 do TCEES.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**Fábio Feliciano de Oliveira**

**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

**Nº 003873/2025**

**14/05/2025 - 16:32:15**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

Mensagem nº 014 projeto de lei N° 020





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025**

**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAS).

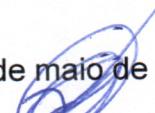
**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo único.** O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de maio de 2025.

  
**Fábio Feliciano de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

**DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA (SEMFAZ)**

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
AGENTE DE CADASTRO FAZENDÁRIO	SM vigente	40/200 horas	05 CR*

**PRÉ-REQUISITO:** Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Nível Médio, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Curso de Informática com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, concluído entre 05/2016 até a data de inscrição.

**ATRIBUIÇÕES:** Descrição sintética: Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, cadastro de contribuintes e interpretação com certo nível de complexidade; Atribuições típicas: Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Imobiliário ou Mobiliário(Econômico); Atualizar e confirmar os registros cadastrais; Realizar vistorias diversas para verificar área e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros, para atualização cadastral; Efetuar pesquisas no sentido de identificar débitos e duplicidades; Arquivar mapas, cartas e documentos, mantê-los organizados para consulta, tanto para serviços internos como para atendimento ao contribuinte; Atendimento aos contribuintes; Digitar mapas, tabela e quadros estatísticos; Executar outras atividades afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA				
X	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva ao Poder Executivo Municipal criar funções públicas e viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporais e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda.</i>				
	Expansão					
	Aperfeiçoamento					
VIGENCIA		INÍCIO 01/06/2025	FIM 31/05/2026			
ESTIMATIVA DAS DESPESAS						
NATUREZA		2025	2026	2027		
PESSOAL E ENCARGOS		66.515,82	119.158,32	123.924,65		
MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	0,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00		
TOTAL		66.515,82	119.158,32	123.924,65		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)			
2025	66.515,82	517.000.000,00	0,01			
2026	119.158,32	536.068.787,60	0,02			
2027	123.924,65	574.416.736,35	0,02			
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2026 e 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos, conf. Boletim Focus de 17/04/2025.						
Fonte: Boletim Focus do BC						
ESTIMATIVA DE DESPESA		DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO		
66.515,82		31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - (150000000000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS (189000000), TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PART. NA EXPL. DE PETRÓLEO E GÁS (172000000)		
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.						
DATA: 08/05/2025	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O- 9			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.						
DATA: 08/05/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA					

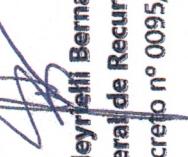
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO N° 6461/2025

DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 12 MESES

FUNÇÃO	VALOR BASE	QUANT MENSAL	A x 13%	A+B	C x12	(A/12)x 12	E x 13%	A/3	E+F+G	D + H
			A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE DE CADASTRO FAZENDÁRIO	R\$ 1.518,00	5	R\$7.590,00	R\$986,70	R\$8.576,70	R\$102.920,40	R\$7.590,00	R\$986,70	R\$2.530,00	R\$11.106,70
										R\$114.027,10

Presidente Kennedy - ES, 15 de abril de 2025.

  
Meyrilli Bernardo

Diretora Geral de Recursos Humanos

Decreto n° 0095/2019

04/04/2025  
18



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 014/2025 e Projeto de lei Nº 020/2024** – Com o seguinte assunto: Autoriza a realização do processo seletivo simplificado(PSS) mediante cadastro reserva das funções publicas.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 14 de Maio de 2025

**Ulisses Matta de Araujo**  
Presidente interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 020/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14/05/2025.

Após leitura em Plenário na 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15/05/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 15 de maio de 2025.



**Ulisses Matta De Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

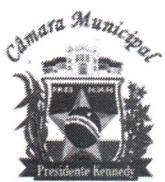
**CERTIDÃO**

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 020/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 16 de maio de 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO Nº 045/2025

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 020/2025

**OBJETO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo

**Projeto de Lei Municipal nº 020/25, de 14 de maio de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.**

### I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o **Projeto de Lei Municipal nº 020/25, de 14 de maio de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências**”.

O referido projeto visa autorizar o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
AGENTE DE CADASTRO FAZENDÁRIO	Salário mínimo Vigente	40/200 horas	05 CR*

O contrato a ser celebrado com os profissionais contratados por esta Lei terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município, observando os limites legais.

O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.

A contratação para o cargo será precedida de processo seletivo simplificado vigente, ou de novo procedimento, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

128

Passo a análise jurídica.

## I.1. Da justificativa:

A justificativa do Poder Executivo para a proposta em debate está calçada no seguinte:

(...) Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de Agentes de Cadastro Fazendário através de Processo Seletivo Simplificado. A proposta se faz necessária para a atualização e recadastramento do Cadastro Imobiliário Municipal, que será o suporte básico para implementar um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para o lançamento de valores tributários reais, bem como atender ao item 2.8 da decisão SEGEX 00571/2019-6-Relatório de Auditoria 00057/2019-2 do TCEES.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II. ANÁLISE JURÍDICA:

### II.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 67, inciso III e VII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 67, inciso III e VII da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

### II.2. Responsabilidade Fiscal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção dos seguintes procedimentos: a) certificar-se de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica; b) estimar o impacto orçamentário-financeiro; • apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal; c) declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Aquelas despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, exceto quando houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º, art. 17 da LRF).

Desta forma, todos os atos que criem ou ampliem despesas de pessoal para um período superior a dois exercícios financeiros deve ser instruída com estimativa de impacto financeiro e orçamentário (arts. 16 e 17 da LRF).

Observa-se que o referido impacto financeiro esta anexado no corpo da justificativa do referido projeto.

## II.3. Contratação por Tempo Determinado:

A Constituição Federal em seu art. 37 traz expressa previsão quanto à forma de ingresso no serviço público, prevendo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

[...]

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

[...]"

Esta é a regra geral e sua observância é imperiosa.

Não obstante, a contratação por tempo determinado não é proibida, o mesmo artigo 37, em seu inciso IX da Constituição Federal, permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que, os critérios estejam estabelecidos por lei.

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, além de ser precedida de processo seletivo hábil.

## II.4. Da (in)constitucionalidade:

Note-se que a legislação Municipal, regulamentando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, prevê hipóteses específicas e requisitos claros para que sejam autorizadas as contratações temporárias e de excepcional interesse público.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de contratar profissionais na crescente demanda da Secretaria.

Em sendo recebida a propositura para nova deliberação, é de ser assinalado que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

158

A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos o que aduz a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentir, a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, tem-se que a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, tendo vigência de 12 (doze) meses, além de ser precedida de processo seletivo hábil.

Da mesma forma, coleta-se que as contrapartidas remuneratórias dos servidores contratados para o exercício de tais funções se darão por meio de dotação orçamentária própria, estando elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as demonstrações do impacto orçamentário destinado a fazer frente a contratações da espécie, atendendo, como consequência, ao disposto nos art. 15 a 17 da LRF.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

## II.5. Da Tramitação e Votação da Proposição:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

168

No caso em tela houve pedido e justificativa para a apreciação da matéria em regime de urgência.

Após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 020/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal, seguindo os trâmites legais pertinentes, ficando autorizado a autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

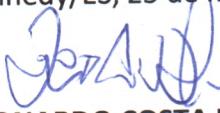
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
AGENTE DE CADASTRO FAZENDÁRIO	Salário mínimo Vigente	40/200 horas	05 CR*

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, 25 de maio de 2025.

  
LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CERTIDÃO**

**ENCAMINHO** a comissão de Comissão de Constituição e Justiça,  
(art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia,  
alínea “g”, o Projeto de Lei nº 020/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 16 de maio 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **26** dias do mês de maio do ano de **2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 020/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** “CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, que propõe a criação de funções públicas para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ). O projeto também dispõe sobre outras providências correlatas.

O Poder Executivo Municipal, por meio do presente Projeto de Lei nº 020/2025, submete à apreciação desta Câmara Municipal a proposta de criação de funções públicas a serem preenchidas mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS).

O objetivo é suprir uma necessidade temporária e de excepcional interesse público identificada na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em particular para a realização de atividades de recadastramento do Cadastro Imobiliário Municipal.

O regime de urgência solicitado pelo Executivo para a tramitação deste projeto encontra-se devidamente justificado, considerando, inclusive, as recomendações exaradas no relatório de auditoria do TCE-ES (SEGEX 00571/2019-6).

Esta Comissão Permanente, no exercício de suas atribuições, é responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em apreço.

Consta nos autos parecer da Procuradoria, o qual manifesta-se favorável à aprovação do projeto.

**É o relatório.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Voto do Relator:

De início, a proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Nos termos do artigo 34 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifestar-se sobre a **constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade** das proposições, bem como sobre a organização dos serviços públicos municipais.

A matéria encontra **amparo na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX**, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que haja **lei local específica**.

No âmbito municipal, o artigo 73, **inciso IX da Lei Orgânica Municipal** autoriza expressamente a contratação por tempo determinado, nas hipóteses de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, desde que disciplinada por lei.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.072/2013, já em vigor, regulamenta o **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, ao qual o projeto faz remissão no artigo 2º.

Portanto, o projeto encontra respaldo na **legislação federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal vigente**, não havendo qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nos termos do artigo 9º, **inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de **interesse local**, especialmente sobre sua **estrutura administrativa e quadro de pessoal**.

A criação de funções públicas temporárias, vinculadas à prestação de serviços diretamente ligados à gestão tributária municipal (Cadastro Imobiliário), se insere claramente no âmbito do interesse local, de competência do Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

Registrados que a presente proposição, conforme o Art. 67, incisos III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM), é de competência privativa do Prefeito Municipal. Cabe a ele – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

A proposição atende aos requisitos formais e de técnica legislativa, sendo clara, objetiva e devidamente estruturada, composta por: **Ementa**; **Corpo normativo**, com quatro artigos; **Anexo Único**, que descreve os cargos/funções temporárias a serem criadas e **Mensagem Justificativa**, expondo os motivos da urgência e da necessidade administrativa.

Quanto à tramitação, observa-se a adequação ao **Regimento Interno**, especialmente no que dispõe os artigos **205 a 212**, que tratam da tramitação em **regime de urgência**, hipótese devidamente justificada pela natureza emergencial da medida.

Registro, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

**É como Voto.**

### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação e proposição do Projeto de Lei nº 011/2025

Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)  
Presidente

Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)  
(Vereadora Suplente)  
(Membra)

*Robson Bernardo*  
Robson Bernardo da Silva (Progressistas)

Relator

*David Porto Fricks*  
David Porto Fricks  
Assessor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 020/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

#### **Ementa:**

**“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, cria funções públicas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria municipal de fazenda (semfaz) e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva a criação de funções públicas, de caráter temporário, no âmbito da **Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)**, com a finalidade de viabilizar ações específicas como o recadastramento do Cadastro Imobiliário Municipal, em atendimento, inclusive, a determinação constante no relatório de auditoria do **TCE-ES (SEGEX 00571/2019-6)**.

A análise por esta Comissão concentra-se nos aspectos de **mérito financeiro, orçamentário, impacto fiscal e observância aos princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas**.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do artigo 36 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre todas as matérias de natureza financeira, orçamentária, econômica, bem como sobre: Acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária; Análise da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

repercussão financeira das proposições; Atendimento às normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas; Tomada de contas do Prefeito e demais agentes públicos obrigados

O artigo 3º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)**, bem como de eventuais **recursos provenientes de convênios e programas firmados com o Estado e/ou União**.

Portanto, há previsão de que os encargos financeiros estejam devidamente inseridos no orçamento vigente, ou possam ser suplementados por créditos adicionais, desde que observadas as normas da **Lei nº 4.320/64**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

O projeto não cria cargos permanentes, mas sim **funções públicas temporárias**, vinculadas a contratos administrativos de duração limitada, o que não gera aumento permanente das despesas de pessoal.

Além disso, verifica-se que a despesa possui **caráter transitório**, destinada a atender a uma **necessidade específica e emergencial**, relacionada ao recadastramento imobiliário e à modernização da base cadastral tributária do Município, o que, inclusive, poderá **incrementar a arrecadação municipal**, representando, a médio prazo, **aumento das receitas tributárias próprias**.

A contratação temporária, desde que observados os critérios da **Lei nº 1.072/2013** e limitada ao período de excepcional necessidade, não caracteriza aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme define o artigo 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

Em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, o projeto está acompanhado de **Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro**.

Ainda, o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 20 da LRF não se aplica integralmente às contratações temporárias de caráter excepcional e devidamente justificado, embora deva ser observado o limite prudencial para garantir a sustentabilidade fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Portanto, desde que haja compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, não há óbice do ponto de vista da responsabilidade fiscal.

Registrados, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025.

### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)

Relator

Robson Bernardo da Silva (progressistas)

Membro

David Porto Fricks

Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**REF. PROJETO DE LEI N° 020/2025**

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

  
**Ulisses Matta de Araújo**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 26 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 020/2025 que **“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi submetido à discussão e 1<sup>a</sup> votação, sendo aprovado por unanimidade na 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2025.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



26  
8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**DESPACHO JURÍDICO**

**REF. PROJETO DE LEI N° 020/2025**

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências, através do Ofício nº 154/2025 e Autógrafo de Lei nº 022/2025.

Atenciosamente,

**Stefane Barreto da Silva**

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 09 de junho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO/CMPK/Nº 154/2025.**

**Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.**

**Para:**  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal**  
**Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

**Do**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente**  
**Kennedy/ES**  
**Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 022/2025.**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 022/2025, referente ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

  
**Ulisses Matta de Araújo**  
Presidente Interino da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2025

**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAS).

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo único.** O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.

  
**Ulisses Matta de Araújo**

Presidente Interino da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE  
ESTADO I****LEI N° 1.812, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo único.** O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 10 de junho de 2025.

**CERTIDÃO**  
De 10 de junho de 2025  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.  
Em: 10/06/2025  
Servidor: *[Assinatura]*

**Fábio Feliciano de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

**CERTIDÃO**

Certifico que lei nº 1.812/2025

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.

Data: 10/06/2025

Servidor(a): *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES